



PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 176/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pato Branco - PMU e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 de dezembro de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente matéria tem por objetivo instituir o Plano de Mobilidade do Município, em atenção à obrigação prevista no § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), que determina a revisão e atualização periódica do PMU a cada 10 (dez) anos.

Enfatiza o proponente que o Plano de Mobilidade Municipal foi elaborado pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada, com equipe multiprofissional.

Informa o proponente que ao longo de todo o processo de revisão, foram realizadas reuniões comunitárias com a população em vários bairros, reuniões técnicas com diferentes setores da sociedade, audiências públicas e conferência final para apresentação e pactuação dos trabalhos realizados.

Anexos ao Projeto constam o Plano de Trabalho (93 páginas), Relatório de Atividades 01 e 02 (146 páginas), Diagnóstico e Prognóstico - Parte 1 (376 páginas), Diagnóstico e Prognóstico - Parte 2 (200 páginas), Relatório de Atividades 03 e 04 (219 páginas) e o Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana (347 páginas).

O documento referente a Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana foi segmentado em seções, sendo elas: SEÇÃO I: Consolidação de Propostas Estratégicas, SEÇÃO II: Modelagem de Tráfego, SEÇÃO III: Plano de Ações e Investimentos e SEÇÃO IV: Minutas de Anteprojeto de Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.pato branco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@pato branco.pr.leg.br





Sobre cada seção, SEÇÃO I – Consolidação de Propostas Estratégicas: dedica-se a apresentação das versões consolidadas das propostas de Revisão da Hierarquia Viária; Ampliação da Malha Cicloviária; Rotas Acessíveis Prioritárias;

SEÇÃO II – Modelagem de Tráfego: compreende a finalização da micromodelagem dos pontos de contagem volumétrica de tráfego selecionados, a partir das proposições de aprimoramento dos respectivos cruzamentos. Apresenta também o Cenário Propositivo da macromodelagem, considerando as ações previstas na Etapa 03 com impacto sobre o sistema viário;

SEÇÃO III – Plano de Ações e Investimento: se refere ao detalhamento das ações de melhoria propostas, contemplando a classificação de suas características, cálculo de custos estimados, definição de responsáveis e determinação de metas e indicadores de execução.

SEÇÃO IV – Minutas de Anteprojeto de Lei: abrange os instrumentos técnicos-legais relativos à institucionalização das ações de melhoria. Dessa forma apresenta Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano de Mobilidade Urbana. Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário; Minuta de Anteprojeto de Lei de Calçadas; Minuta do Decreto Municipal de Circulação de Cargas.

Ressalta ainda o proponente que, o Plano de Mobilidade visa aprimorar as condições de circulação no Município, e para isso são previstas diretrizes viárias junto à Hierarquia Viária Urbana. Incluindo o planejamento cicloinclusivo, composto por uma rede cicloviária que ofereça segurança ao usuário e garanta trajetos completos e conectados, minimizando a necessidade de adoção de vias sem infraestrutura cicloviária.

Por fim, o proponente informa que foram realizados adequações no sistema de transporte público coletivo, e no Sistema de Logística e Transportes de Cargas que tem como objetivo a regulamentação e fiscalização da logística e dos transportes de carga que atendam às necessidades da população em geral, e em especial do comércio e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego.

Os planos de Mobilidade Urbana são fundamentais para a garantia do Direito à Cidade, visando assegurar que todos os cidadãos, independentemente de classe social, idade ou condição física, tenham acesso ao transporte eficiente, seguro e acessível. Além disso inclui diretrizes para a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, visa reduzir os problemas de trânsito com um planejamento eficiente, é possível diminuir os congestionamentos, otimizando a circulação de veículos e pessoas e reduzindo os custos associados ao tempo perdido e ao consumo de combustível.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Cabe lembrar que no Brasil, o PMU é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, conforme a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), devendo ser integrado ao Plano Diretor Municipal, garantindo coerência no planejamento urbano.

O Projeto tramita em regime de urgência nessa Casa de Leis.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas e contábeis, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 176/2024**, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 176/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9BF-4940-46A9-CF85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/12/2024 15:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 19/12/2024 15:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/12/2024 15:34:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/12/2024 15:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/12/2024 17:02:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B9BF-4940-46A9-CF85>